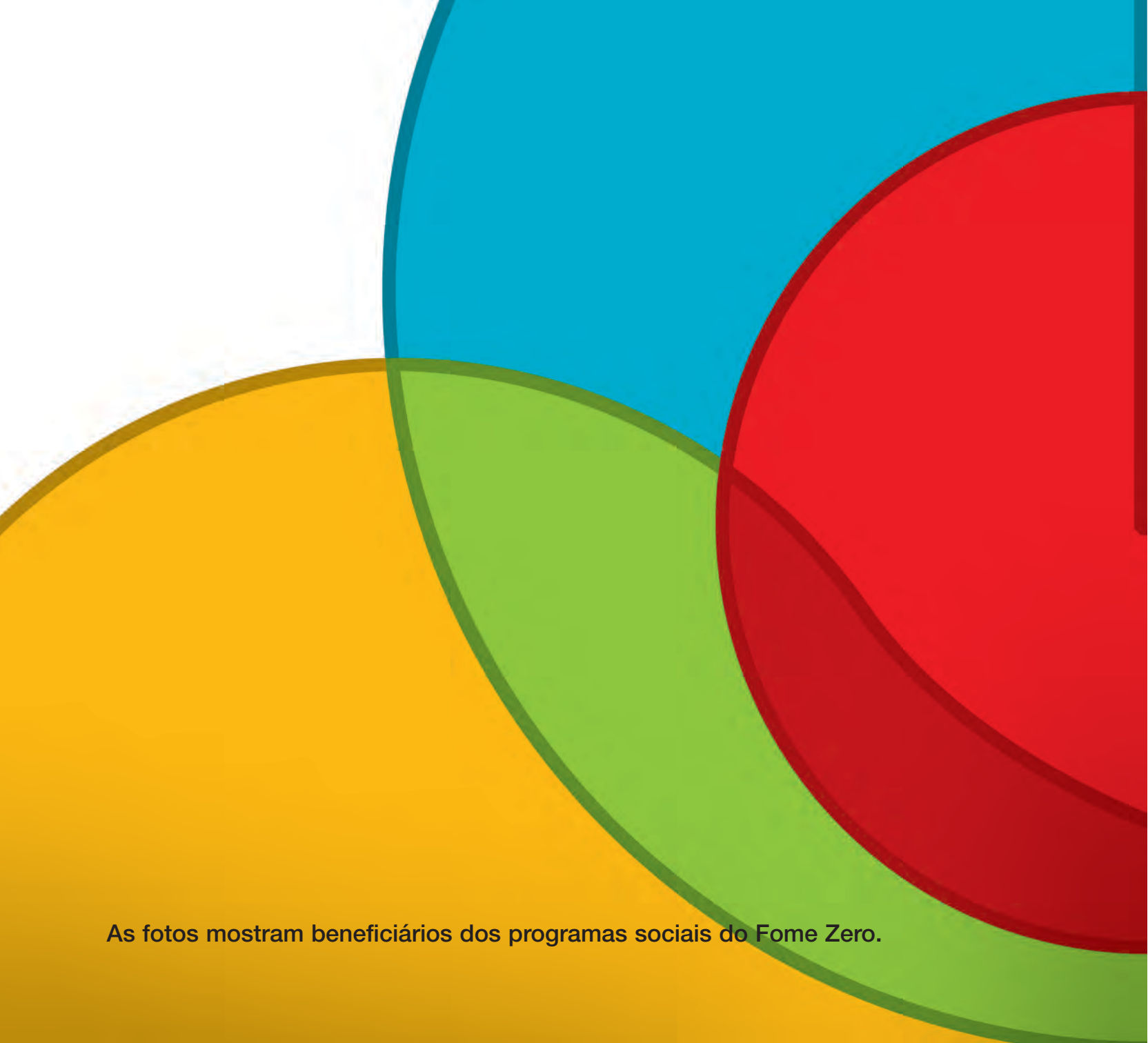


PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

PAA





As fotos mostram beneficiários dos programas sociais do Fome Zero.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 5.873 de 15 de agosto de 2006, é uma das ações do Fome Zero e tem como objetivos:

- garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- contribuir para formação de estoques estratégicos;
- promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

O Programa adquire alimentos, com dispensa de licitação, de agricultores familiares e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidas por programas sociais locais.

Entre 2003 e 2005, o PAA foi operado, exclusivamente, com recursos disponibilizados para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e desenvolvido a partir de parcerias entre a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), governos estaduais e municipais, além da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

A partir de 2006, o PAA passou a ter uma maior participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), com dotação orçamentária própria.

GRUPO GESTOR

O Grupo Gestor do PAA é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e composto por representantes de cinco órgãos do Governo Federal:

- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Fazenda.

O Grupo Gestor tem a finalidade de definir as medidas necessárias para a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, incluindo:

- Sistemática de aquisição dos produtos;
- Preços praticados que consideram as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;
- Regiões prioritárias para implementação do Programa;
- Condições de doação dos produtos adquiridos;
- Condições de venda dos produtos adquiridos.



PÚBLICO E LIMITES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

O PAA é voltado para agricultores familiares enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), bem como aquicultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas, indígenas, membros de comunidades remanescentes de quilombos e agricultores assentados.

O limite de aquisições é definido pelo Decreto que regulamenta o Programa. Atualmente, o valor máximo é de R\$ 3.500,00, por agricultor familiar/ano, exceto o Programa de Incentivo ao Consumo e à Produção do Leite cujo teto é semestral.

ACESSO AO PAA – DAP E DAPAA

Para participar do Programa, o produtor deve ser identificado como Agricultor Familiar ou acampado. Essa qualificação é comprovada por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou pela Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos – DAPAA.

Para a maior parte dos Agricultores Familiares, a DAP pode ser obtida junto a instituições previamente autorizadas, entre as quais estão as entidades oficiais de assistência técnica e extensão rural ou as Federações e Confederações de Agricultores, por meio de seus sindicatos.

Para públicos específicos, a DAP também pode ser fornecida por outras organizações, tais como: a FUNAI, para populações indígenas; a Fundação Cultural Palmares, para populações remanescentes de Quilombos; a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca ou Federação de Pescadores e suas colônias filiadas, para pescadores. No caso de assentados, compete ao INCRA a emissão da Declaração.

A DAPAA foi instituída pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário nº 111 de 20 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 227 de 21/11/2003, com a finalidade de proporcionar oportunidades de acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos às famílias de trabalhadores rurais sem terra acampados.

A DAPAA é fornecida pelo INCRA a partir da solicitação dos trabalhadores rurais acampados, individualmente ou por meio de suas organizações representativas, sendo emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA e assinada pelo Superintendente Regional do INCRA da superintendência de localização do respectivo acampamento e pelo titular do núcleo familiar.



PARCEIROS DO PAA

Várias instituições estão envolvidas na implementação do Programa de Aquisição de Alimentos. Além dos cinco Ministérios que compõem o Grupo Gestor, o PAA conta com parcerias que envolvem órgãos públicos estaduais, municipais e a sociedade organizada.

No âmbito Federal, a execução do Programa está a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O MDS desenvolve ações de aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar e doação desses alimentos a entidades da rede socioassistencial por meio de convênios com estados, municípios e com a Companhia Nacional de Abastecimento.

O foco da ação do MDA está na formação de estoques governamentais, na sustentação de preços dos produtos da agricultura familiar, além do apoio à formação de estoques de produtos nas organizações de agricultores familiares e apoio à comercialização.

Os gestores executores do Programa são os Estados, os Municípios e a CONAB.

Os gestores locais são as organizações compostas por agricultores familiares (cooperativas, associações, sindicatos dos trabalhadores rurais, etc) e entidades da rede socioassistencial.

Quanto ao controle social, espera-se que o acompanhamento do PAA pela sociedade e suas representações seja feito a partir de colegiados já existentes nas diferentes esferas:

Âmbito federal - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/CONSEA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável/CONDRAF;



Âmbito estadual – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/CONSEA e Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável/EDRS;

Âmbito municipal – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/CMDRS, Conselho de Alimentação Escolar/CAE e outros afins.

MODALIDADES

COMPRA DIRETA

O que é?

Modalidade voltada à aquisição da produção da agricultura familiar em situação de baixa de preço ou em virtude da necessidade de atendimento de demandas por alimentos de populações em condição de insegurança alimentar. A Compra Direta é empregada na aquisição de produtos e na movimentação de safras e estoques, adequando a disponibilidade de produtos às necessidades de consumo e cumprindo um importante papel na regulação de preços.

Como funciona?

A modalidade é operacionalizada pela CONAB que pode, inclusive, abrir Pólos Volantes de Compras a fim de aproximar-se das localidades onde os produtos estão disponíveis.

O produto in natura deverá estar limpo, seco, enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA. O produto beneficiado deverá ser acondicionado nos padrões estabelecidos pelos Órgãos competentes e entregue nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias ou credenciadas, indicadas pela Conab) ou nos Pólos Volantes de Compra.



Produtos:

- arroz
- castanha de caju
- castanha do Brasil
- farinha de mandioca
- feijão
- milho
- sorgo
- trigo
- leite em pó integral
- farinha de trigo



FORMAÇÃO DE ESTOQUES PELA AGRICULTURA FAMILIAR

O que é?

A Modalidade Formação de Estoques foi criada para propiciar aos agricultores familiares instrumentos de apoio à comercialização de seus produtos alimentícios. É operada por intermédio de organizações de agricultores nas quais o mínimo de 80% dos sócios/filiados sejam agricultores familiares enquadrados no PRONAF. A modalidade disponibiliza recursos financeiros a partir da emissão de uma Cédula de Produto Rural – CPR Estoque, para que a organização adquira a produção de agricultores familiares sócios/filiados e forme estoque de produtos para posterior comercialização, em condições mais favoráveis, seja pelo beneficiamento e agregação de valor ao produto, seja por sua disponibilização em momentos mais oportunos em termos de preços. O limite de recursos por organização é de R\$ 1,5 milhão.

Como funciona?

A organização de agricultores, juntamente com seus associados, identifica a possibilidade de formação de estoque de determinado produto e submete uma Proposta de Participação à Superintendência Regional da CONAB mais próxima ou à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário em seu estado. Esta proposta de participação define qual será o produto a ser estocado, o prazo para a formação de estoque, quais produtos serão adquiridos, seus respectivos preços e quem são os agricultores familiares beneficiados. Esta proposta dá subsídio à elaboração da Cédula de Produto Rural – CPR estoque.

Aprovada a proposta de participação, a organização emite a CPR e a CONAB disponibiliza recursos financeiros para que a organização inicie o processo de aquisições de alimentos dos agricultores familiares listados na proposta de participação.

A CPR tem um prazo de vencimento que é definido em função do produto proposto, mas que não pode ser superior a 12 meses. Ao final do prazo previsto na Cédula, a organização deverá liquidar a CPR.

Produtos:

Produtos alimentícios, oriundos da agricultura familiar, próprios para consumo humano, não podendo ser de safra anterior ao do período de contratação.



COMPRA PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA

O que é?

Esta modalidade do PAA – também conhecida por Compra Direta Local (CDLAF) ou Compra Antecipada Especial com Doação Simultânea (CAEAF) - tem como objetivos a garantia do direito humano à alimentação para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar; o fortalecimento da agricultura familiar; a geração de trabalho e renda no campo e a promoção do desenvolvimento local por meio do escoamento da produção para consumo, preferencialmente, na região produtora.

Como funciona?

É realizada através da compra de alimentos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos grupos A ao D do PRONAF e da doação desses alimentos para entidades integrantes da rede socioassistencial local.

Os beneficiários consumidores do programa são entidades integrantes da rede socioassistencial e entidades cadastradas nos Bancos de Alimentos que atendam a:

- Famílias ou indivíduos que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional;
- Pessoas atendidas por programas sociais;
- Crianças de escolas públicas.

O mecanismo utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para a execução do Programa é a celebração de convênios com os governos estaduais, municipais e com a CONAB com repasse de recursos financeiros aos convenientes, os quais assumem a responsabilidade pela sua operacionalização.



Todas as propostas de participação devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/COMSEA) ou, na falta deste, de um conselho local atuante, que participará diretamente da execução do convênio, desde a sua aprovação até o acompanhamento e controle social.

Produtos: produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, próprios para consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos dos hábitos alimentares locais.

INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE (IPCL)

O que é?

Modalidade do Programa de Aquisição de Alimentos, cujo objetivo é propiciar o consumo do leite às famílias, que se encontram em estado de insegurança alimentar e nutricional, e incentivar a produção familiar. O Programa do Leite possui dois focos principais: os segmentos populacionais vulneráveis que recebem o leite gratuitamente e os pequenos produtores familiares.

Como funciona?

O Programa é operacionalizado por meio de convênios celebrados entre o Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e os Governos Estaduais. O MDS é responsável por garantir entre 80% e 85% do valor total do convênio e os governos estaduais aportam uma contrapartida entre 15% e 20%.



Para ser beneficiário consumidor do Programa, as famílias precisam possuir renda per capita de no máximo meio salário mínimo e ter entre os membros da família:

- criança de 6 meses a 6 anos;
- nutrízes até 6 meses após o parto;
- gestantes a partir da constatação da gestação pelo Posto de Saúde;
- idosos a partir de 60 anos de idade;
- outros, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para o pequeno agricultor familiar, que terá a garantia de compra do seu produto a preço fixo, as exigências são:

- Produzir no máximo 100 (cem) litros de leite dia, com prioridade para os que produzam uma média de 30 (trinta) litros/dia;
- Respeitar o limite financeiro semestral de R\$ 3.500,00 por produtor beneficiado;
- Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF, enquadrado entre as categorias de “A” a “E”;
- Realizar a vacinação dos animais.

Atualmente, o Programa do Leite atende aos 09 (nove) estados do Nordeste e a o Estado de Minas Gerais (atendendo a região do Norte de Minas Gerais e o Vale do Jequitinhonha e Mucuri).



Quadro Resumo

Modalidade	Fonte de Recursos	Executor	Forma de Acesso do Agricultor Familiar
Compra Direta da Agricultura Familiar	MDS / MDA	CONAB	Individual, Cooperativa, Associação e Grupo informal
Formação de Estoque pela Agricultura Familiar	MDS / MDA	CONAB	Cooperativa e Associação
Compra para Doação Simultânea	MDS	CONAB, Estados e Municípios	Individual, Cooperativa, Associação e Grupo informal
Incentivo à Produção e Consumo do Leite	MDS	Estados da Região Nordeste e Minas Gerais	Individual, Cooperativa, Associação e Grupo informal



O PAA em números

- Desde o início do Programa, foram adquiridos 289,031 mil toneladas de alimentos, comprados pelo Governo Federal de 177,669 mil agricultores familiares, sendo possível o atendimento de cerca de 15 mil entidades que atendem diretamente pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. O PAA está presente em aproximadamente 3 mil municípios brasileiros.
- Os produtos do PAA já contribuem com 54% da composição das cestas de alimentos. Entre os quais: leite em pó, farinha de mandioca, farinha de trigo e feijão.



**Vem aí a
III Conferência
Nacional de
Segurança
Alimentar e
Nutricional.**

**Quem participa
do PAA não
pode faltar.**

Mais informações sobre o PAA

<http://www.mds.gov.br/programas>
e-mail: paa@mds.gov.br

<http://www.mda.gov.br/saf>

Aquisição de alimentos
e-mail: paa@mda.gov.br

<http://www.conab.gov.br>

Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário

Superintendências Regionais da CONAB

0800 707 2003





Ministério do
Desenvolvimento Agrário

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

